



Gabinete do Conselheiro Substituto
Ronaldo Ribeiro de Oliveira
Telefone: 3613-2901
e-mail: gab.ronaldoribeiro@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

PROCESSO Nº : 10.394-2/2012
INTERESSADO : CÂMARA MUNICIPAL DE LAMبارI D'OESTE
ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GESTÃO MUNICIPAL - 2012
GESTOR : VALDINEI VITORAZZI VIEIRA
RELATOR : CONSELHEIRO SUBSTITUTO RONALDO RIBEIRO DE OLIVEIRA

I – RELATÓRIO

Tratam os autos das contas anuais de gestão da Câmara Municipal de Lambari D'Oeste/MT, exercício de 2012, sob a responsabilidade do Senhor Valdinei Vitorazzi Vieira.

Após análise do processo, e com base em informações obtidas pelo controle simultâneo e pela inspeção *in loco*, a Equipe Técnica deste Tribunal, composta pela Auditora Pública Externa Jeane Ferreira Rassi Carvalho e pela Técnica de Controle Público Externo Suzane Maria Teixeira Pedroso de Figueiredo, elaborou o Relatório de Auditoria (fls. 288/333-TCE/MT).

Dentre as informações constantes dos autos e outras que considero necessárias, destaco:

1. POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO

A população do município de Lambari D'Oeste, segundo dados do último censo do IBGE, é de 5.431 habitantes.

2. REPASSES RECEBIDOS

Para o exercício de 2012, foram previstos repasses no valor de R\$ 630.000,00, conforme processo nº 841-9/2012 – Lei nº 430, de 16/12/2011, sendo efetivamente recebido o montante de R\$ 629.811,60, conforme quadro 2.2 –



Gabinete do Conselheiro Substituto
Ronaldo Ribeiro de Oliveira
Telefone: 3613-2901
e-mail: gab.ronaldoribeiro@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

Demonstrativo dos repasses recebidos do Anexo II – Limite de repasse e gastos anuais da Câmara Municipal. (fl. 291 - TCE/MT).

3. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

3.1. GASTO TOTAL

O total das despesas do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, foi de R\$ 628.509,10, correspondente a 6,35% da receita base de R\$ 9.893.049,13, estabelecida no artigo 29-A da Constituição Federal, estando de acordo com o limite constitucional (fls. 292 – TCE/MT).

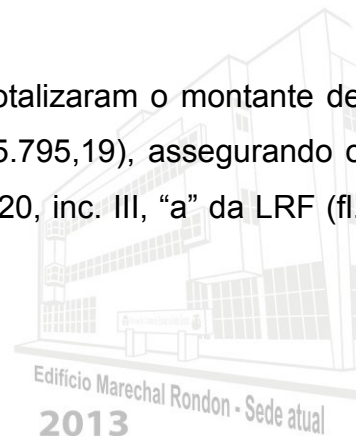
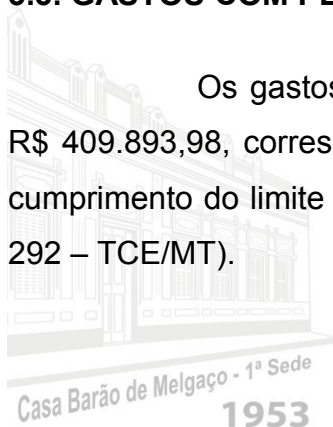
Destaca-se que foi devolvido à Prefeitura Municipal o valor de R\$ 1.490,90, conforme informações do Sistema Aplic/Anexos 12, 13 e 15 da Lei 4320/64 (fls. 37,38 e 40) e comprovante de devolução (fl. 253 – TCE.MT).

3.2. GASTOS COM FOLHA DE PAGAMENTO

Os gastos com folha de pagamento da Câmara Municipal, incluídos os subsídios de seus vereadores, foram de R\$ 354.222,40, correspondente a 56,24% da sua receita de R\$ 629.811,60, não ultrapassando o limite de 70% estabelecido no § 1º do artigo 29-A da Constituição Federal (fl. 292 - TCE/MT).

3.3. GASTOS COM PESSOAL

Os gastos com pessoal da Câmara Municipal totalizaram o montante de R\$ 409.893,98, correspondente a 3,18% da RCL (R\$ 12.875.795,19), assegurando o cumprimento do limite máximo de 6% estabelecido no artigo 20, inc. III, “a” da LRF (fl. 292 – TCE/MT).





Gabinete do Conselheiro Substituto
Ronaldo Ribeiro de Oliveira
Telefone: 3613-2901
e-mail: gab.ronaldoribeiro@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

3.4. SUBSÍDIO DOS VEREADORES EM RELAÇÃO AO SUBSÍDIO DOS DEPUTADOS ESTADUAIS E DO PREFEITO

O subsídio dos vereadores foi fixado em moeda corrente pela Câmara Municipal na legislatura anterior para vigorar na presente por meio da Lei nº 323/2008, cujo valor fixado para os vereadores e para o presidente da Câmara para o quadriênio 2009/2012 foi, respectivamente, de R\$ 1.600,00 e R\$ 2.800,00.

Para o exercício em exame, este valor foi alterado a partir do mês de abril, por meio da Lei Municipal nº 443/2012, que estabeleceu o percentual de revisão geral anual de 8,10% baseado no Índice Nacional de Custo da Construção – INCC/FGV, passando os valores dos subsídios para R\$ 1.729,60 para os vereadores e R\$ 3.026,80 para o Presidente.

O subsídio dos Vereadores, após a revisão geral anual, correspondeu a 13,96% do subsídio do Deputado Estadual (R\$ 12.384,07), não excedendo o percentual definido no inciso VI, do artigo 29 da Constituição Federal (fl. 293 - TCE/MT).

O subsídio do Presidente da Câmara excedeu o percentual de 20% definido no inciso VI, do artigo 29, da Constituição Federal, haja vista que:

- Até o mês de março, o percentual do subsídio do Presidente, no valor de R\$ 2.800,00, correspondeu a 22,61% do subsídio do Deputado Estadual;
- Do mês de abril até o mês de dezembro o percentual do subsídio do Presidente, no valor de R\$ 3.026,80, correspondeu a 24,44% do subsídio do Deputado Estadual.

Não houve pagamento de remuneração e subsídios superiores ao subsídio mensal do Prefeito Municipal (R\$ 10.672,00 até o mês de março; e R\$ 11.231,76 a partir do mês de abril) (art. 37, inc. XI, CF) (fl. 294 - TCE/MT).

3.5. DESPESA COM A REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES EM RELAÇÃO À RECEITA DO MUNICÍPIO

O total da despesa com a remuneração dos vereadores foi de R\$ 198.572,40, equivalente a 1,51% da receita do Município no exercício de 2012 (R\$ 13.183.844,03), estando, portanto, dentro do limite previsto no inciso VII, do artigo 29 da CF/88 (fl. 294 - TCE/MT).

4. ESTÁGIOS DAS DESPESAS

No exercício de 2012, foi informada a realização de despesas nos seguintes valores (Sistema Aplic – TCE/MT):

MÊS	VALOR EMPENHADO	VALOR LIQUIDADO	VALOR PAGO
JANEIRO	98.729,46	39.382,43	30.965,93
FEVEREIRO	44.897,64	53.841,32	55.504,81
MARÇO	51.813,40	60.246,78	56.959,14
ABRIL	45.749,58	50.717,30	47.330,64
MAIO	52.516,11	57.933,49	54.359,92
JUNHO	45.273,24	49.758,89	42.369,46
JULHO	47.267,35	51.921,60	50.162,52
AGOSTO	44.897,65	49.897,81	46.764,79
SETEMBRO	46.652,50	51.308,89	47.878,25
OUTUBRO	47.840,40	52.750,57	49.047,32
NOVEMBRO	51.183,57	56.589,56	53.343,92
DEZEMBRO	51.688,20	54.160,46	51.955,41
TOTAL ACUMULADO	628.509,10	628.509,10	586.642,11

5. LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIBILIDADES

No período de janeiro a outubro de 2012, foram realizados 04 procedimentos licitatórios, sendo 02 (dois) na modalidade convite e 02 (dois) na modalidade Pregão Presencial, no valor total de R\$ 54.628,69, conforme relação das



Gabinete do Conselheiro Substituto
Ronaldo Ribeiro de Oliveira
Telefone: 3613-2901
e-mail: gab.ronaldoribeiro@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

licitações apresentadas pela Câmara e informações disponibilizadas no Sistema Aplic (fls. 267/268 – TCE/MT).

6. CONTRATOS

No período de janeiro a agosto de 2012, foram celebrados 05 (cinco) contratos no valor total de R\$ 59.311,00, conforme relação apresentada pela Câmara às fls. 280 a 282 – TCE/MT. No mesmo período foram celebrados 04 (quatro) termos aditivos, de acordo com relação apresentada à fl. 283 – TCE/MT.

A execução dos contratos foi acompanhada e fiscalizada por representante da Administração (art. 67 da Lei 8666/93).

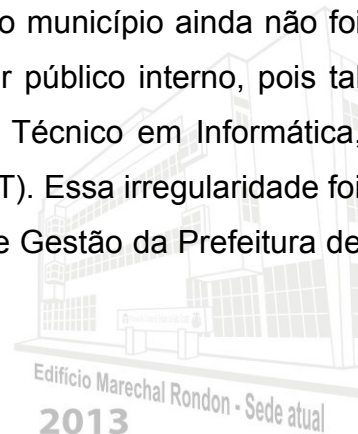
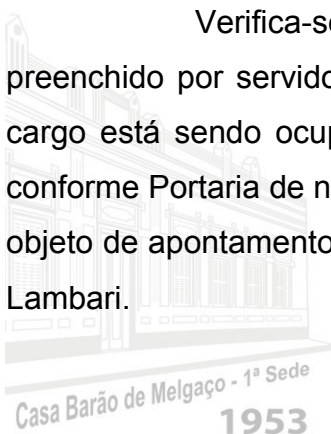
7. RESTOS A PAGAR

Ao final do exercício de 2012, não foi constatada a inscrição de restos a pagar (fl. 302 – TCE/MT).

8. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

De acordo com a equipe técnica, o Sistema de Controle Interno do Município foi implantado por meio da Lei nº 292/2008, de 21/01/2008, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município e dá outras providências (fl. 304 – TCE/MT).

Verifica-se que o cargo de controlador interno do município ainda não foi preenchido por servidor efetivo ocupante do cargo de auditor público interno, pois tal cargo está sendo ocupado por servidor efetivo no cargo de Técnico em Informática, conforme Portaria de nomeação nº 099/2009 (fl. 304 – TCE/MT). Essa irregularidade foi objeto de apontamento no processo 102423/2012 – Contas de Gestão da Prefeitura de Lambari.





Gabinete do Conselheiro Substituto
Ronaldo Ribeiro de Oliveira
Telefone: 3613-2901
e-mail: gab.ronaldoribeiro@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

9. DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES

No exercício de 2012 não foram apresentadas ao TCE/MT denúncias contra atos de gestão praticados pelo ex-gestor da Câmara Municipal de Lambari D'Oeste.

Entretanto, foram instauradas três representações de natureza interna, sendo uma delas arquivada devido à perda de objeto e as outras duas referentes ao descumprimento do prazo de envio de documentos e informações do 1º, 2º e 3º quadrimestres de 2012, julgadas procedentes com aplicação de multa (fl. 311 - TCE/MT).

10. JULGAMENTO DO EXERCÍCIO ANTERIOR

As Contas Anuais de Gestão da Câmara Municipal de Lambari D'Oeste, relativas ao exercício de 2011, gestão do Sr. Valdinei Vittorazzi Vieira, foram julgadas regulares com recomendações, determinações legais e aplicação de multa (4.109-2/2012 – Acórdão nº 294/2012-SC):

*(...) em julgar **REGULARES, com recomendações e determinações legais, as contas anuais de gestão da Câmara Municipal de Lambari D'Oeste, relativas ao exercício de 2011, gestão do Sr. Valdinei Vittorazzi Vieira; recomendando à atual gestão que: a) aprimore a fiscalização e observe os prazos estabelecidos para o envio correto dos dados pelo Sistema APLIC; e, b) observe as futuras formalizações e numerações de contratos, a fim de não incorrer novamente nas irregularidades mencionadas; e, ainda, determinando à atual gestão que: a) tome providências no sentido de regularizar as diferenças constatadas referentes às contribuições previdenciárias do INSS e do RPPS, encaminhando comprovantes do recolhimento a este Tribunal no prazo de 15 dias; e, b) encaminhe a este Tribunal, documentação que comprove os recolhimentos de ISSQN e IRPJ; e, por fim, nos termos do artigo 75, III e VIII, da Lei Complementar nº 269/2007, e artigo 6º, II e III, "a", da Resolução Normativa nº 17/2010, aplicar ao Sr. Valdinei Vittorazzi Vieira, a multa no valor***



Gabinete do Conselheiro Substituto
 Ronaldo Ribeiro de Oliveira
 Telefone: 3613-2901
 e-mail: gab.ronaldoribeiro@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

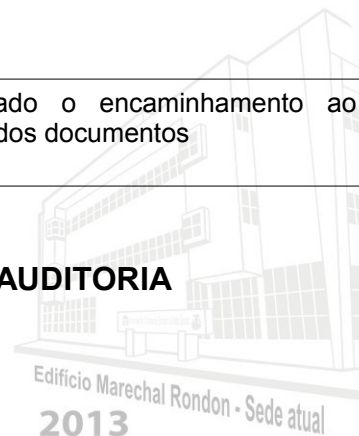
correspondente a 31 UPFs/MT, sendo: a) 11 UPFs/MT, em face da divergência no valor da apropriação e recolhimento da contribuição previdenciária do empregador, apontada na irregularidade grave 7.1; b) 15 UPFs/MT, em face da não retenção de tributos, nos casos em que esteja obrigado a fazê-lo, por ocasião dos pagamentos a fornecedores, apontada na irregularidade grave 7.2; e, c) 5 UPFs/MT, em face da divergência entre as informações enviadas ao Tribunal, apontada na irregularidade moderada 7.3 cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 60 dias (...)

Segundo a equipe de auditoria, a postura do gestor verificada em 2012 quanto às recomendações e determinações legais do Acórdão nº 212/2012, foi:

	RECOMENDAÇÕES – CONTAS ANUAIS 2011 – ACÓRDÃO Nº 212/2012	POSTURA DO GESTOR/SITUAÇÃO VERIFICADA EM 2012
1	a) aprimore a fiscalização e observe os prazos estabelecidos para o envio correto dos dados pelo Sistema Aplic	Reincidente, envio dos informes do Aplic referentes ao mês de dezembro em atraso
2	b) observe as futuras formalizações e numerações de contratos, a fim de não incorrer novamente nas irregularidades mencionadas	Não constatada nas contas de 2012

	DETERMINAÇÃO	POSTURA DO GESTOR/SITUAÇÃO VERIFICADA EM 2012
1	a) tome providências no sentido de regularizar as diferenças constatadas referentes às contribuições previdenciárias do INSS e do RPPS, encaminhando comprovantes a este Tribunal no prazo de 15 dias; e,	Irregularidade excluída por meio do Acórdão 145/2013, inclusive a respectiva multa
2	b) encaminhe a este Tribunal, documentação que comprove os recolhimentos de ISSQN e IRPJ	Não foi identificado o encaminhamento ao Tribunal dos referidos documentos

11. IRREGULARIDADES DETECTADAS PELA EQUIPE DE AUDITORIA





Gabinete do Conselheiro Substituto
Ronaldo Ribeiro de Oliveira
Telefone: 3613-2901
e-mail: gab.ronaldoribeiro@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

A Secretaria de Controle Externo da Sexta Relatoria, após análise dos documentos e informações apuradas pelo controle simultâneo e pela inspeção in loco, elaborou o relatório de auditoria de fls. 288/333 - TCE/MT, elencando as seguintes irregularidades:

Irregularidades atribuídas ao Presidente e Ordenador de despesas Valdinei Vitorazzi Vieira

1. AB 03. Limite Constitucional/Legal. Grave. Pagamento de subsídios aos vereadores em desacordo com os percentuais de subsídios dos deputados estaduais (art. 29, VI, “a” a “f”, da Constituição Federal).

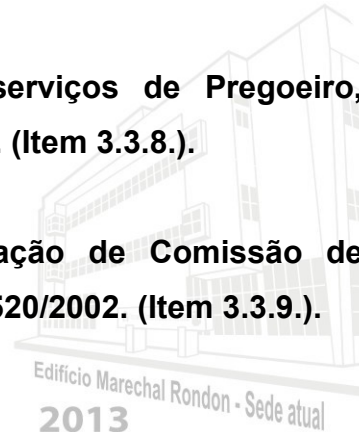
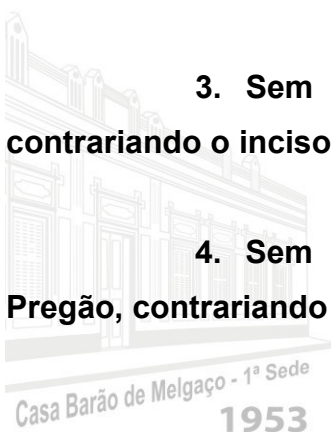
1.1. Pagamento de subsídio ao Presidente da Câmara Municipal correspondente a 22,61% do subsídio do deputado estadual do período de janeiro a março e 24,44% do período de abril a dezembro, contrariando o inciso VI do artigo 29 da Constituição Federal. (Item 3.1.5.2.).

2. GB 05. Licitação. Grave. Fracionamento de despesas de um mesmo objeto para modificar a modalidade de procedimento licitatório ou promover a dispensa indevidamente (arts. 23, §§ 2º e 5º, e 24, I e II, da Lei nº 8.666/1993).

2.1. Realização de despesas por dispensa de licitação para prestação de serviços administrativos, incluindo de pregoeiro, elaboração de leis e controle de frotas, por dispensa de licitação, no total de R\$ 8.721,00, contrariando o inciso II do artigo 24 da lei nº 8.666/1993. (Item 3.3.5.1.).

3. Sem classificação. Terceirização dos serviços de Pregoeiro, contrariando o inciso IV do artigo 3º da Lei nº 10.520/2002. (Item 3.3.8.).

4. Sem classificação. Ausência de nomeação de Comissão de Pregão, contrariando o inciso IV do artigo 3º da Lei nº 10.520/2002. (Item 3.3.9.).





Gabinete do Conselheiro Substituto
Ronaldo Ribeiro de Oliveira
Telefone: 3613-2901
e-mail: gab.ronaldoribeiro@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

5. NB 03. Diversos. Grave. Prática de condutas vedadas pela legislação eleitoral, tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais (art. 73 da Lei nº 9.504/1997).

5.1. No período de 01/01/2012 a 06/07/2012, as despesas com publicidade, no total de R\$ 7.200,00, excederam a média dos gastos dos 03 últimos anos que antecederam o pleito, no total de R\$ 3.736,54 e do ano imediatamente anterior à eleição, no total de R\$ 5.500,00, contrariando o inciso VII do artigo 73 da Lei 9.504/97. (Item 3.10.3.1.).

6. (Sem classificação). Realização de revisão geral anual para os servidores públicos do Legislativo Municipal, ativos, inativos e pensionistas da carreira pública municipal e aos vereadores com distinção de índices da revisão para servidores do Executivo, contrariando o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal e Resolução de Consulta TCE/MT nº 32/2009. (Item 3.10.4.1).

7. KB 10. Pessoal. Grave. Não-provimento dos cargos de natureza permanente mediante concurso público (art. 37, II, da Constituição Federal).

7.1. Contratação de prestador de serviços de assessoria e consultoria jurídica por meio de contratação direta para execução de atividades permanentes, contrariando o artigo 37, inciso II, da Constituição Federal e Acórdão TCE/MT nº 947/2007. (Item 3.11.1.2).

Irregularidades atribuídas ao Presidente e Ordenador de despesas Valdinei Vitorazzi Vieira, e ao Contador Altaíde Rodrigues Gonçalves

8. JB 10. Despesa. Grave. Ausência de documentos comprobatórios de despesas (art. 63, §§ 1º e 2º, da Lei nº 4.320/1964).

8.1. Pagamento de despesas para prestação de serviço de publicidade de matérias de interesse da Câmara Municipal sem a comprovação de que os serviços foram realmente prestados. (Item 3.2.4.1.).



Gabinete do Conselheiro Substituto
Ronaldo Ribeiro de Oliveira
Telefone: 3613-2901
e-mail: gab.ronaldoribeiro@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

9. DB 14. Gestão Fiscal/Financeira. Grave. Não-retenção de tributos, nos casos em que esteja obrigado a fazê-lo, por ocasião dos pagamentos a fornecedores.

9.1. Ausência de retenção de ISSQN. (Item 3.2.5.1.).

10. CB 02. Contabilidade. Grave. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964, ou Lei nº 6.404/1976).

10.1. Contabilização incorreta de despesas referentes à contratação de pessoal, contrariando a Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001. (Item 3.2.6.).

Irregularidades atribuídas à Comissão de Licitação: Presidente Claudemir Rodrigues Jovano, Membro José Santana Leite, Secretária Maria Beatriz de Moraes

11. GB 13. Licitação. Grave. Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei nº 8.666/1993; Lei nº 10.520/2002; e demais legislações vigentes).

11.1. As empresas participantes do Convite 001/2012 não apresentaram a certidão Negativa de pedido de falência ou concordata expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da licitante, desobedecendo o item 9 do Edital. (Item 3.3.7.1.).

11.2. As empresas participantes do Convite 002/2012 não apresentaram a certidão Negativa de pedido de falência ou concordata expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da licitante, desobedecendo o item 9 do Edital. (Item 3.3.7.2.).

Irregularidades atribuídas à Comissão de Licitação: Presidente – Claudemir Rodrigues Jovano, Membro – José Santana Leite, Secretária – Maria Beatriz de Moraes, ao Prestador de Serviço de elaboração de edital de licitação e de

Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede
1953

Edifício Marechal Rondon - Sede atual
2013



Gabinete do Conselheiro Substituto
Ronaldo Ribeiro de Oliveira
Telefone: 3613-2901
e-mail: gab.ronaldoribeiro@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

Pregoeiro Jeslei Gabriel Braga Nogueira e ao Assessor Jurídico Adriano Colegio Alves

12. GB 13. Licitação. Grave. Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei nº 8.666/1993; Lei nº 10.520/2002; e demais legislações vigentes).

12.1. Ausência de solicitação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas nos Convites n.s. 001/2012, 002/2012 e no Pregão 001/2012, desobedecendo o inciso V do artigo 29 da Lei nº 8.666/1993. (Item 3.3.7.3.).

Irregularidades atribuídas ao responsável pelo Aplic José Santana Leite

13. MC 03. Prestação Contas. Moderado. Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (art. 175 da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007).

13.1. Divergência entre as informações disponibilizadas no Sistema Aplic e a relação de Contratos apresentada pela Câmara. (Item 3.4.1.).

13.2. Ausência de informações referentes ao veículo gol no Sistema Aplic, divergindo das informações constatadas por meio físico. (Item 3.7.4.).

12. DEFESA E ALEGAÇÕES FINAIS

Devidamente citados, o então gestor, Sr. Valdinei Vittorazi Vieira, Contador, Sr. Altaíde Rodrigues Gonçalves, presidente da comissão de licitação, Sr. Claudemir Rodrigues Jovano, membro da comissão de licitação, Sr. José Santana Leite, secretária, Sra. Maria Beatriz de Moraes, prestador de serviço de elaboração de edital de licitação e de pregoeiro, Sr. Jeslei Gabriel Braga Nogueira e assessor jurídico, Sr. Adriano Colegio Alves, apresentaram alegações de defesa (fls. 345/524-TCE/MT).

Após análise do referido documento pela equipe de auditoria, procedeu-se à notificação dos responsáveis supramencionados para apresentação de alegações



Gabinete do Conselheiro Substituto
Ronaldo Ribeiro de Oliveira
Telefone: 3613-2901
e-mail: gab.ronaldoribeiro@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

finais, conforme exigência do Regimento Interno desta Corte, o que foi feito às fls. 562/609 - TCE/MT.

13. ANÁLISE DA DEFESA

A Sexta Secretaria de Controle Externo, ao analisar a defesa, concluiu pela permanência das irregularidades 1.1, 2.1, 3, 6, 7.1, 11.1, 11.2, 12.1, 13.1 e 13.2, sanando as demais (fls. 525/548 - TCE/MT).

14. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Procurador Getúlio Velasco Moreira Filho, emitiu o Parecer n.º 6.573/2013 (fls. 611/639 - TCE/MT), opinando:

a) preliminarmente, pela **declaração incidental de inconstitucionalidade** do art. 1º, III da Lei Municipal nº 323/2008, que fixou o subsídio do Presidente da Câmara Municipal de Lambari D'Oeste para a legislatura 2009/2012, em vista da latente afronta ao art. 29, VI, "a" da CF, a fim de que tenha o dispositivo mencionado aplicabilidade afastada pela E. Câmara Julgadora, com amparo no art. 51 da LC nº 269/07 c/c o art. 239 do RITCE/MT;

b) no mérito, pelo proferimento de decisão definitiva pela **regularidade com determinações e recomendações** das Contas Anuais de Gestão da Câmara Municipal de Lambari D'Oeste, referentes ao exercício de 2012, sob responsabilidade do gestor Sr. Valdinei Vitorazzi Vieira, com fundamento no artigo 21, §1º, da LC nº 269/2007, combinado com o artigo 193, da Res. Nº 14/07;

c) pela **determinação** ao gestor para que restitua aos cofres públicos municipais o montante recebido a título de subsídio acima dos limites constitucionais, em contrariedade ao art. 29, VI, "a" da CF, no importe de R\$ R\$5.363,09 (cinco mil trezentos e sessenta e três reais e nove centavos) (irregularidade AB 03),



Gabinete do Conselheiro Substituto
Ronaldo Ribeiro de Oliveira
Telefone: 3613-2901
e-mail: gab.ronaldoribeiro@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

d) pela **aplicação de multa** ao gestor em razão da prática de ato contrário ao regramento legal, referente às irregularidades constantes nos itens 3 (sem classificação), 6 (sem classificação) e 7 (KB 10), nos termos do no art. 75, III, da LC nº 269/07 c/c o art. 289, II, do Regimento Interno do TCE/MT;

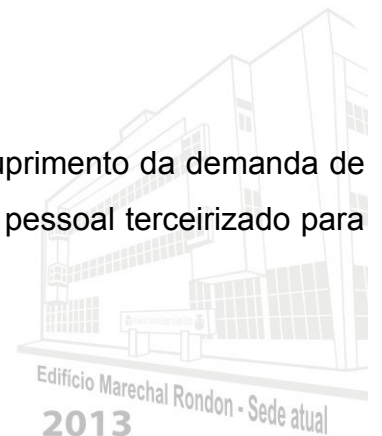
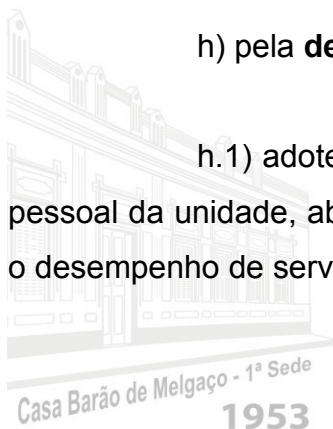
e) pela **aplicação de multa** à Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Lambari D'Oeste, de forma individual a cada membro (Sr. Claudemir Rodrigues Jovano, Sr. José Santana Leite e Sra. Maria Beatriz de Moraes), ante à prática de atos contrários ao regramento legal, consoante irregularidades descritas no item 11 (GB 13), com base no art. 75, III, da LC nº 269/07 c/c o art. 289, II, do Regimento Interno do TCE/MT;

f) pela **aplicação de multa** ao Pregoeiro, Sr. Jeslei Gabriel Braga Nogueira e Assessor Jurídico, Sr. Adriano Collegio Alves, ante à prática de ato contrário ao regramento legal, consoante irregularidade descrita no item 12 (GB 13), com base no art. 75, III, da LC nº 269/07 c/c o art. 289, II, do Regimento Interno do TCE/MT;

g) pela **aplicação de multa** ao Responsável pelo Sistema APLIC, Sr. José Santana Leite, em razão da prática de ato contrário ao regramento legal, consoante irregularidade descrita no item 13 (MC 03), com base no art. 75, III, da LC nº 269/07 c/c o art. 289, II, do Regimento Interno do TCE/MT;

h) pela **determinação** à atual gestão para que:

h.1) adote providências efetivas tendentes ao suprimento da demanda de pessoal da unidade, abstendo-se de realizar contratações de pessoal terceirizado para o desempenho de serviços regulares do órgão;





Gabinete do Conselheiro Substituto
Ronaldo Ribeiro de Oliveira
Telefone: 3613-2901
e-mail: gab.ronaldoribeiro@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

h.2) adote providências para capacitação do quadro de pessoal da Câmara Municipal, utilizando dos servidores do Poder Executivo Municipal no caso de impossibilidade de nomeação de servidor do Legislativo para o desempenho da função de pregoeiro;

h.3) observe o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor – Amplo) como base para concessão da Revisão Geral Anual aos servidores e vereadores nos exercícios seguintes;

i) pela **recomendação** à atual gestão para que:

i.1) se atente às regras licitatórias bem como às previsões editalícias, de modo a cumprir integralmente com os termos estipulados;

i.2) se atente ao correto lançamento das informações no Sistema APLIC, de modo a evitar divergências com as contantes em meio físico;

j) pelo **afastamento da irregularidade** constante no item 2 (GB 05), com relação ao Sr. Valdinei Vitorazzi, e irregularidade constante no item 12 (GB 13) com relação à Comissão de Licitação de Lambari D'Oeste;

k) pela **advertência** à origem no sentido de que a reincidência nas impropriedades ou falhas apontadas poderá acarretar a irregularidade das contas subsequentes, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, nos termos do art. 193, §1º do Regimento Interno.

É o relatório.

